

LEI Nº 1121 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005.



**"INSTITUI A ÁRVORE
BUTIÁ, COMO ÁRVORE
REPRESENTATIVA DO
MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída como árvore representativa do meio ambiente do Município de Laguna, a butiá capitata var. adorata, da família palmae, popularmente conhecida como "butiá da praia, butiá-miúdo e butiá pequeno", impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-la e preservá-la.

Art. 2º É expressamente proibido a queimada e, o corte de qualquer árvore descrita no artigo 1º, salvo nos casos autorizados pelo Poder Público, sob pena de multa de 2000 (duas mil) UFRM, por cada árvore queimada ou cortada, cabendo ao Departamento de Meio Ambiente, exercer a respectiva fiscalização.

§ 1º Mesmo os casos de replantio, necessitam de prévia autorização do Poder Público e, deverão ser acompanhados pelo Departamento de Meio Ambiente ou, outro órgão que o suceder.

§ 2º Para fins de artesanato, poderá o Poder Público, autorizar o corte da palha do butiá, devendo o Interessado porém, apresentar projeto da atividade pretendida.

Art. 3º Todo material publicitário institucional, ou seja, aquele promovido pelo Poder Público Municipal, ligado ao meio ambiente, deverá constar a imagem, a figura, da árvore de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal